

O RECONHECIMENTO DOS CURSOS SUPERIORES EM MACAU E A LOCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO*

*Rui Rocha ***

Num curto texto, recentemente por nós escrito e intitulado «Pensar Macau», tive a oportunidade de dizer que Macau é uma terra de multiplicidades.

Aí referia que falar da sociedade de Macau é falar de multiplicidade de culturas, de grupos de pessoas e das suas particularidades étnicas, bem como do seu espaço linguístico. Acrescentaria, hoje, aqui, que Macau é também uma multiplicidade de universos educativos, resultante de uma multiplicidade de encontros entre diferentes sistemas de ensino.

Para um melhor enquadramento do tema interessará caracterizar, ainda que sumariamente, os universos educativos do ensino primário e secundário em presença no território de Macau.

Em Macau coexistem quatro grupos de sistemas de ensino primário e secundário com as correspondentes estruturas curriculares específicas:

- O sistema de ensino oficial português, em tudo idêntico ao ensino oficial de Portugal;
- O sistema de ensino oficial luso-chinês, de língua veicular chinesa;
- Os sistemas de ensino privado chineses, apresentando ligeiras «nuances» curriculares entre escolas, consoante a orientação de cada uma, ou pelo modelo em vigor na República Popular da China, ou pelo modelo em vigor em Taiwan (Formosa);
- E, finalmente, os sistemas de ensino privado ingleses ou anglo-chineses, de língua veicular inglesa, portanto, e orientados pelo modelo de Inglaterra e de Hong Kong.

* Comunicação apresentada no ciclo de conferências «As Políticas de Educação e a Administração Pública em Macau no Período da Transição», realizado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em Lisboa, e na Universidade do Minho, em Braga, em Abril de 1995.

** Coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

De referir que no conjunto das escolas não oficiais do território de Macau, apenas 1,2 por cento tem paralelismo pedagógico com o sistema de ensino oficial; uma percentagem perfeitamente irrelevante confrontada com os 92,8 por cento de escolas sem paralelismo pedagógico.

Este policentrismo de sistemas de ensino coexistentes em Macau que até inícios da década de 80 eram do total desconhecimento da Administração portuguesa de Macau, em termos de programas e conteúdos curriculares, teve necessariamente consequências e fez emergir constrangimentos na execução das configurações desenhadas na Declaração Conjunta para o processo de transição político-administrativo de Macau.

Referimo-nos à implementação das designadas, pela parte chinesa do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, «**Três Grandes Questões**» que, afinal, são quatro: a Localização dos Quadros, a Oficialização da Língua Chinesa que a parte portuguesa do Grupo de Ligação prefere designar de a Generalização das Línguas Oficiais na Administração Pública, a Localização das Leis e a Tradução das Leis.

Para uma melhor compreensão dos reflexos que o «Reconhecimento dos Cursos Superiores em Macau» teve no «Período de Transição» ou, se quisermos, nas «Três Grandes Questões», que são quatro, retomaria o texto antes referido, em que abordamos a questão da língua portuguesa em Macau.

Este é um assunto que, em regra, interessa muito aos visitantes de Portugal quando chegam a Macau e se deparam com a fraca implantação e utilização da língua portuguesa na sociedade civil.

Ali pretendi, de algum modo, tentar explicar as razões dessa fraca implantação da língua portuguesa em Macau, bem como das dificuldades encontradas pela Administração portuguesa de Macau no actual período de transição, derivadas dessa situação, no sentido de ajudar a compreender o alcance dos desafios colocados à Administração. Por outro lado, era justo dar a conhecer o grande esforço que tem vindo a ser feito desde 1985, mas sobretudo após a assinatura da Declaração Conjunta, em 13 de Abril de 1987, para deixar em Macau, após 1999, uma Administração localizada, qualificada, bilíngue e de matriz cultural portuguesa.

Em Macau o ensino do português foi «*durante longo período de tempo ministrado única e exclusivamente pelos missionários e só muito tardiamente a Administração portuguesa cuidou de proporcionar aos próprios portugueses escolas e meios adequados para a sua instrução e educação*» (**Relatório da Comissão para a Implementação da Língua Chinesa, 1986**). A Escola Comercial de Macau só surge em 1878 e o Liceu de Macau em 1893.

As escolas chinesas do Território, com o desenvolvimento de Hong Kong, consideraram que o ensino do inglês era mais útil para a juventude chinesa de Macau do que o ensino do português.

Além disso, a posse de conhecimentos de língua portuguesa não era condição suficiente para se obter emprego nos serviços públicos se a

habilitação académica que se detinha tivesse sido obtida em escola privada, uma vez que o grande empregador de Macau, a Administração Pública, exigia, para o ingresso, habilitações académicas oficiais portuguesas e os diferentes sistemas de ensino chineses não eram reconhecidos pela Administração.

Em 1982, através do Despacho n.º 32/82/M, de 31 de Julho, faz-se depender da aprovação em exame de Língua Portuguesa, o reconhecimento das habilitações académicas do ensino primário e secundário geral dos vários sistemas de ensino privados, o que se revelou pouco eficaz.

As próprias escolas de missionários, que ainda hoje detêm mais de 50 por cento dos estabelecimentos de ensino primário e secundário de Macau, foram progressivamente abandonando a ideia da língua portuguesa como língua veicular de ensino para alunos chineses e, sobretudo, do próprio ensino da língua portuguesa como segunda língua, atitude esta que foi reforçada, mormente a partir do Concílio Vaticano II, em 1962.

Com efeito, desde o século XVI até ao Concílio Vaticano II, a missa era celebrada em latim, segundo o rito de S. Pio V. Porém, a partir do «aggiornamento» saído do Concílio Vaticano II, a Igreja ao reconhecer-se «*povo de Deus*», «*povo entre o grande povo de todos os homens*», entendeu dever, por isso, respeitar a cultura e a língua de cada povo e a diversidade de cada percurso, autorizando e estimulando, até, o uso das línguas nacionais ou locais no serviço litúrgico e na missa pastoral.

A Igreja assume, assim, uma postura idêntica à assumida pela Companhia de Jesus há 300 anos, que teve a oposição dessa mesma Igreja de Roma e que se transformou no diferendo que veio a designar-se por «querela dos ritos».

Esta nova postura da Igreja de Roma teve, como se disse, repercussões em Macau na generalização do ensino da língua portuguesa. Isto porque, actualmente, cerca de 50 por cento dos alunos chineses de Macau frequentam estabelecimentos de ensino que são administrados por instituições da Igreja Católica, ou seja, mais de 50 por cento dos estabelecimentos de ensino privado de Macau.

Trata-se, pois, de uma percentagem de alunos que é muito significativa no universo da população discente chinesa de Macau que representa cerca de 97 por cento do total da população discente.

As próprias repercussões da Revolução Cultural Chinesa em Macau, que atingiram o auge num conjunto de confrontações entre activistas de Macau e as forças policiais, acontecimentos estes designados em Macau pelo período «1-2-3», ou seja, mês 12, dia 3 do ano de 1966 levaram igualmente a que as escolas católicas não persistissem no ensino da língua portuguesa como língua obrigatória e muito menos no uso da língua portuguesa como língua veicular de ensino, com receio de desagradar às autoridades políticas do outro lado da fronteira.

Quanto à meritória iniciativa da criação, na década de 60, da **Escola Primária Luso-Chinesa Oficial**, com um modelo cujas raízes remon-

tam a 1879 com a abertura da Escola S. Lázaro para rapazes chineses, careceu de um investimento muito mais significativo a partir daquela data, nomeadamente na promoção da língua portuguesa nesse tipo de escolas.

Tal modelo era, porventura, o mais indicado para a realidade linguística de Macau e até para a sobrevivência da língua portuguesa em Macau. Quanto ao ensino secundário, a primeira, e única até hoje, Escola Secundária Luso-Chinesa só é criada em 1985.

Actualmente, no conjunto dos 82 estabelecimentos de ensino primário e secundário de Macau, apenas existem sete escolas de ensino primário luso-chinês e uma de ensino secundário.

Contrariamente, na vizinha colónia britânica de Hong Kong, o governo britânico defendeu, desde a década de 60, a hegemonia da língua inglesa no sistema educativo daquele território. Em 1965 é publicado o «**Education White Paper**» em que se defende tal hegemonia e, simultaneamente, se promove o aumento das escolas anglo-chinesas. Em 1977, 83,2 por cento das escolas de Hong Kong eram anglo-chinesas.

Posteriormente, em 1974, com a oficialização da língua chinesa em Hong Kong, e prevendo uma evolução desfavorável da posição do inglês, o Governo de Hong Kong conseguiu:

«1. Tornar irreversível e consolidar o princípio da igualdade de tratamento das duas línguas e da paridade dos estatutos, o que significa defender a longo prazo a posição do inglês.

2. Que o inglês continuasse a ser o ponto de referência fundamental, pois deveria ser o chinês a adaptar-se ao estatuto conferido à língua inglesa.

3. Que fosse aceite a ideia, nomeadamente pela comunidade chinesa de Hong Kong, de que a solução deveria ser sempre a do alinhamento «por cima», afastando assim a possibilidade de se desenvolver qualquer ideia ou movimento que considerasse a hipótese da despromoção do inglês» (A Política Linguística de Hong Kong, Miguel Neves e Daniel Rosário, Revista Administração, n.º 1, 1988).

Em 1987, ano da assinatura da Declaração Conjunta, ano, portanto, de referência obrigatória na vida do território, a situação é bem diferente. A população discente, maioritariamente chinesa, desconhece a língua portuguesa, única língua estatutariamente oficial do território até essa data, pois, a língua chinesa só adquiriu o estatuto de língua oficial em 31 de Dezembro de 1991, com a publicação do Decreto-Lei n.º 455/ /91. Nesse mesmo ano os trabalhadores oralmente bilíngues da Administração Pública, ou seja, falando o português e o cantonense, eram cerca de 41,8 por cento, mas com o défice da maioria desse pessoal não saber escrever chinês.

Na verdade, a Administração Portuguesa de Macau, separada de Portugal por 18 mil quilómetros e nem sempre apoiada como mereceria

pelos órgãos de soberania e instituições políticas da República Portuguesa, balizada por um ordenamento jurídico, procedimentos e práticas administrativas de matriz portuguesas, administrando uma população em 97 por cento étnica e culturalmente chinesa que não fala português, prepara-se, no ano de 1988, para quatro grandes desafios, designados de «As Três Grandes Questões» que, como vimos, são quatro.

Deixaria de parte as questões da Localização e da Tradução das Leis, para me centrar nas que mais directamente fizeram emergir a necessidade do reconhecimento das habilitações académicas obtidas em sistemas de ensino não oficial.

A primeira grande questão e um dos grandes desafios é a da localização da Administração, ou seja, é deixar em Macau, após a transferência de poderes para a RPC, em 20 de Dezembro de 1999, uma administração de matriz cultural portuguesa, eficaz e qualificada, funcionando sem quebras de operacionalidade e de qualidade, dignificando-se, assim, o termo formal do ciclo ultramarino português.

Este objectivo atingir-se-á com relativo sucesso se, entretanto, não for abrandado, nos brevíssimos quatro anos que restam para o termo do período de transição, o ritmo de capacitação dos nossos herdeiros e continuadores naturais, os jovens quadros locais residentes de Macau, maioritariamente chineses.

Tal capacitação tem sido orientada para a formação e experiência académicas e profissionais, a fim de ser possível uma substituição gradual, quantitativa e qualitativa, dos portugueses que, durante quatro séculos, geriram os destinos do Território.

Dentro deste espírito, a Administração de Macau tem vindo a promover programas de localização dos mais diversos, abrangendo as mais variadas áreas profissionais. Esses programas são dirigidos a todos os grupos de pessoal da Administração, mas com particular ênfase e apuro aos jovens quadros técnicos e de chefia locais, com vista a transmitir conhecimentos e a consolidar experiência no âmbito dos diferentes domínios de actividade da Administração.

A Administração de Macau tem aumentado, consideravelmente, o apoio à formação académica superior de jovens que concluíram o ensino secundário complementar nos diversos sistemas de ensino do Território; disso é exemplo a concessão de bolsas de estudo que no corrente ano ultrapassou as duas mil. Paralelamente, também, tem sido estimulada a criação de cursos no âmbito do ensino superior.

A segunda grande questão e o outro grande desafio prende-se com o fenómeno comunicacional na Administração e a forma como este é gerido, tanto dentro da própria Administração, como entre esta e os cidadãos. As línguas portuguesa e chinesa são hoje ambas línguas oficiais de Macau.

Admito que em Portugal não se tenha compreendido ainda o alcance da consignação, no **artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau**, da língua portuguesa como língua oficial.

Numa comunicação que apresentámos no **Seminário Internacional das Línguas Faladas em Macau, em Março de 1992**, dizíamos que havia uma convicção generalizada entre os cidadãos das sociedades ocidentais de que o monolinguismo é a forma normal de comunicação da maioria dos povos. Esta convicção é, por sua vez, institucionalmente promovida pelas políticas governamentais, em matéria de política linguística, já que menos de 1/4 das nações do mundo dá reconhecimento oficial a duas línguas e apenas seis reconhecem três ou mais.

No entanto, se atendermos mais à realidade linguística de cada país ou território do que às respectivas políticas linguísticas, deparam-se-nos realidades bastante diferentes. Não encontramos, seguramente, países totalmente monolíngues, com excepção de Portugal — embora existam os dialectos Mirandês (central, raiano e do sul ou sendinês), Guadramilês e Riodonorês provenientes do leonês do século XII — e o Japão que, curiosamente, também tem, no seu ponto mais a norte e mais frio, na ilha de Hokkaido, a língua Ainu.

A Espanha, por exemplo, nunca reconheceu as línguas catalã, galega ou basca como línguas oficiais em paridade com o castelhano, embora o número de falantes de cada uma delas seja incomparavelmente maior e as utilize regularmente na vida quotidiana, o que não é nem será a situação da língua portuguesa em Macau.

A verdade é que as autoridades chinesas terão compreendido que a singularidade de Macau e a sua continuidade no futuro próximo teria de passar pela manutenção do estatuto oficial da língua portuguesa.

Este estatuto não pode ser desligado da importância do ordenamento jurídico de Macau que, como se sabe, é de matriz portuguesa e continuará a sê-lo, pelo menos, até 2049, como assegura, implicitamente, a Declaração Conjunta na Parte I do seu Anexo I, mesmo que com o andar dos tempos esta singularidade mais não seja do que uma singularidade cultural no contexto das 55 minorias étnicas da grande pátria chinesa.

Há, por isso, todo um caminho longo e árduo ainda a percorrer, porventura até depois de 1999, para que ambas as línguas tenham de facto, o mesmo grau de generalização na Administração. Esta é uma questão extremamente complexa, no actual momento, pelas razões seguintes:

1.º Porque existe um rico património documental, de natureza bibliográfica, jurídica, administrativa, científica e técnica em língua portuguesa que exige, obviamente, o domínio da língua portuguesa para dele se poder usufruir como herança. Infelizmente, os novos quadros locais ainda não têm, em regra, a proficiência necessária da utilização da língua portuguesa para lhes permitir um acesso fácil a essas fontes.

2.º Porque a tradução para língua chinesa do essencial desse património, tendo de ser feita, é um trabalho moroso, dado ser exigente e rigoroso e não dispor de especialistas bilíngues de tradução nos diversos saberes, com excepção da tradução jurídica, para além da

circunstância de só há relativamente poucos anos se ter iniciado tal tarefa, com muitas dificuldades como se calcula.

Daria um simples exemplo. O Regime Jurídico da Função Pública, que está praticamente condensado em quatro decretos-lei, tendo sido traduzido para chinês em 1990, foi objecto de estudos aprofundados durante largos meses, no domínio não apenas da terminologia jurídica comparada, entre os ordenamentos jurídicos português e chinês, como também da própria linguística, para se fixarem, em língua chinesa, os mais de 1 500 conceitos jurídicos existentes naqueles diplomas.

3.º Finalmente, porque apenas será possível aos técnicos chineses e aos cidadãos participarem no desenvolvimento e no aperfeiçoamento da Administração se a Administração se der a conhecer e, naturalmente, em língua chinesa.

Neste domínio tem vindo a ser feito um esforço muito significativo para dar a conhecer a Administração aos seus cidadãos. Todos os impressos que os cidadãos têm de preencher nos seus contactos com a Administração são bilíngues; a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) e o Gabinete para os Assuntos Legislativos (GAL), publicaram respectivamente o Guia do Cidadão e o Guia do Residente, edições bilíngues, informando sobre as diversas formalidades administrativas mais correntemente exigidas aos cidadãos.

A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública tem, também, vindo a publicar, regulamente, o Anuário da Administração, onde se caracteriza a estrutura da Administração Pública e se informa dos respectivos locais de acesso. Finalmente, toda a produção legislativa, tanto do Governador de Macau, como da Assembleia Legislativa de Macau é, obrigatoriamente, traduzida para chinês.

Além disso, é exigida, dentro da Administração Pública, a generalização do bilinguismo, promovendo-se, de forma intensiva, o ensino da língua portuguesa e do dialecto cantonense, em ordem a tornar mais facilitada a transmissão de conhecimentos para os quadros locais, promovendo-se, também, o ensino da língua oficial chinesa, o *pǔ-tōnghuà*, vulgarmente designada de *mandarim*, por virtude das exigências futuras de comunicação com as autoridades da RPC.

O pensar do reconhecimento das habilitações académicas obtidas em sistemas de ensino não oficial português, dentro ou fora do território de Macau, surge, então, no contexto do período da transição, como corolário natural.

A partir da assinatura da Declaração Conjunta tornou-se necessário criar condições para a promoção de uma efectiva política de localização de quadros e, no âmbito da política educativa, desenvolver esforços para a criação de um sistema de ensino próprio para Macau, que tivesse valor em si, sem ligações obrigatórias com o sistema de ensino oficial português.

Não fazia mais sentido cercear a possibilidade de captar recursos humanos localizáveis de Macau, tanto mais que as escolas privadas no

Território tinham alvará emitido pela Administração para funcionarem como estabelecimentos de ensino primário e secundário.

Por outro lado, a Administração, embora vindo a conceder bolsas de estudos a estudantes de Macau para prosseguimento de estudos superiores fora do Território, na quase totalidade em sistemas de ensino superior não português, não reconhecia, contudo, posteriormente, os graus académicos entretanto obtidos.

Finalmente, seria politicamente delicado não encontrar uma solução célere para o reconhecimento dos cursos e diplomas obtidos nas instituições de ensino universitário e estatal da RPC e de Taiwan, donde provinham cerca de 70 por cento dos alunos de Macau que obtinham habilitações de nível universitário fora do Território.

Em Hong Kong, ao contrário, apenas 3 por cento dos estudantes que concluem estudos universitários no exterior obtêm os seus diplomas na RPC e em Taiwan e, como tal, não são reconhecidos naquela colónia britânica.

Ora, o que, na verdade, vinha até então acontecendo em Macau, era que os alunos de Macau que quisessem ver as suas habilitações reconhecidas pelo Território, ou solicitavam tal reconhecimento em Portugal, ou, então, tinham de submeter-se, em Macau, a um exame de língua e cultura portuguesas para obterem uma equiparação que não ia além do 9.º ano de escolaridade.

Havia, pois que:

- **Garantir, na prática, a igualdade de direitos e de oportunidades a todos os residentes de Macau, de nacionalidade portuguesa e chinesa, no acesso à Função Pública, independentemente do sistema de ensino donde proviessem;**

- **Permitir à Administração diversificar as fontes de recrutamento internas e externas de pessoal e suprir, eventualmente, em matéria de recursos humanos, as áreas funcionais mais carenciadas da Administração Pública.**

A exigência de conhecimentos da língua portuguesa deixava, assim, de ser um elemento impeditivo de acesso à Função Pública num território onde apenas 3 por cento da população tem como língua materna e língua veicular de ensino a língua portuguesa.

É criado, então, pelo Despacho n.º 9/GM/88, de 16 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, de 25 de Janeiro de 1988, um grupo de trabalho, constituído por quatro elementos, dois do Serviço de Administração e Função Pública e dois da Direcção dos Serviços de Educação, e do qual nos honramos de ter feito parte, com o objectivo de «[...] estudar os problemas decorrentes da equiparação e/ou reconhecimento de habilitações literárias e profissionais, para o ingresso na Função Pública, propondo as soluções adequadas incluindo propostas dos respectivos instrumentos legislativos».

Do Relatório apresentado por este grupo de trabalho, que foi, de

resto, publicado em Macau pela revista «Administração» n.º 2, em Outubro de 1988, saiu o projecto da primeira produção legislativa, estabelecendo o regime do reconhecimento de habilitações académicas obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, mais tarde materializado pelo Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 Março.

Deste Relatório saiu também a ideia da necessidade de se reequacionar a utilização das línguas portuguesa e chinesa como línguas de comunicação na Administração, uma vez que, ao abolir-se a exigência da língua portuguesa para efeitos de ingresso na Função Pública, havia que se encontrar uma solução consonante com a política de generalização do bilinguismo preconizada pelo Governo de Macau.

E sugeria-se, então, nesse relatório, que se aplicassem diferentes níveis de exigência de conhecimentos linguísticos de português e de chinês para o ingresso e acesso nas carreiras da Função Pública, de acordo com a sua utilização efectiva, em termos de características de desempenho de cada função, tendo como referente obrigatório o conteúdo objectivo de cada área funcional ou função diferenciadas.

Em consequência, é criado, durante o ano de 1989, um grupo de trabalho no âmbito do Serviço de Administração e Função Pública, integrando elementos deste serviço, da Direcção dos Serviços de Educação e da Direcção dos Assuntos Chineses, com o objectivo de estudar o assunto e propor as necessárias medidas legislativas.

Este grupo de trabalho, ao qual também pertencemos, elabora um conjunto de projectos de diploma, publicados em 1990, e que: definem as normas adequadas à implementação da exigência de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa para ingresso e acesso em cargos públicos; fixam os conteúdos dos cinco níveis de conhecimentos em chinês e português para efeitos de ingresso e acesso nas carreiras da Função Pública; e estabelecem as equivalências dos cursos de línguas ministrados pela Administração aos cinco níveis linguísticos definidos na lei.

Entretanto, a Comissão para o Reconhecimento das Habilitações Académicas, criada pelo já citado Decreto-Lei n.º 14/89, inicia as suas actividades em Dezembro de 1989.

De 8 de Dezembro de 1989 até 31 de Dezembro de 1994 foram reconhecidos:

- 2 649 diplomas de ensino primário;
- 6 759 diplomas de ensino secundário.

Importa salientar que cerca de 83,6 por cento das habilitações do ensino primário e secundário reconhecidas foram obtidas em Macau e apenas 15,4 por cento na RPC. O remanescente 1,2 por cento provém de diferentes países da região.

Quanto ao reconhecimento de habilitações académicas de nível superior e até 30 de Julho de 1993 temos:

- 96 diplomas de bacharelato;

- 1 811 diplomas de licenciatura.

Tal como referimos antes, cerca de 70 por cento das habilitações académicas de nível superior reconhecidas, provieram da RPC (50%) e de Taiwan (20%).

Em 26 de Julho de 1993 é publicado o Decreto-Lei n.º 39/93/M, que vem clarificar competências em matéria de reconhecimento de habilitações académicas de nível superior, fixando que, para efeitos de prosseguimento de estudos, a referida competência caberia às instituições de ensino superior do Território e para os demais efeitos, ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, criado por Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, serviço da Administração vocacionado para a coordenação das actividades do ensino superior em Macau.

O citado decreto-lei introduz, também, uma inovação ao dividir a anterior Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações Académicas em duas Comissões: uma, para o ensino primário e secundário, a funcionar no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e presidida pela respectiva directora daquele serviço público; a outra, especificamente dirigida para o ensino superior, funcionando no âmbito do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e presidida pelo respectivo coordenador.

Assim, desde a entrada em funcionamento da Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações Académicas de Nível Superior, prevista no mencionado Decreto-Lei n.º 39/93/M, foram reconhecidos:

- 187 diplomas de bacharelato;
- 575 diplomas de licenciatura.

Depois de Julho de 1993, a proveniência das habilitações académicas reconhecidas pela Comissão, sofre uma ligeira alteração percentual relativamente às percentagens reportadas de Dezembro de 1989 até Julho de 1993.

De facto, no total de diplomas reconhecidos, 44 por cento provêm da RPC, 16,2 por cento de Taiwan e 19 por cento de Macau, acentuando-se, deste modo, uma procura crescente dos alunos do Território pelos cursos ministrados na Universidade de Macau.

Valerá a pena, agora, evidenciar os efeitos resultantes deste processo de reconhecimento de habilitações académicas no processo de localização dos efectivos da Administração Pública de Macau. Bastará referir que, em 1989, os efectivos da Administração, de língua materna chinesa, eram de 8 824 para um total de 13 125, isto é, cerca de 63 por cento. Em 1994, eram de 12 781 para um total de 16 415, ou seja, de 75 por cento.

Mas importa, fundamentalmente, desagregar, do total dos efectivos referentes aos anos em apreço, 1989 e 1994, os totais parciais dos grupos de pessoal, sobre os quais mais incidiu o reconhecimento de habilitações académicas de nível superior.

Assim, em 1989, o total de efectivos dos grupos de pessoal de

direcção e chefia, técnico superior e técnico da Administração Pública de Macau era de 1 646, em que apenas 283 efectivos, 17,2 por cento, portanto, eram de língua materna chinesa, não existindo, contudo, nenhum elemento de direcção e chefia; em 1994, o total de efectivos referente aos mesmos grupos de pessoal era de 2 369, com 1 166 efectivos de língua materna chinesa, ou seja, 49,2 por cento.

Para concluir, poder-se-á resumidamente dizer que a questão do reconhecimento das habilitações académicas de nível superior em Macau é uma vertente particularmente singular e decisiva no processo de localização da Administração Pública de Macau, pelos motivos antes enunciados.

A pequena dimensão da Administração e do Território de Macau não retira mas, como pudemos verificar, pelo contrário, acrescenta áreas de intervenção na actividade governativa, para além de todas as áreas de acção governativa comuns a qualquer Estado.

Esta multiplicidade crescente de áreas do económico, do social, do cultural e de outras específicas de Macau, que o poder governativo capta para as suas finalidades, no sentido de obter o controlo dos meios de acção que lhe permita aumentar o bem-estar generalizado das populações, exige o contributo de quadros técnicos qualificados.

Mas, como é compreensível, nem sempre as instituições de ensino superior de Macau poderão oferecer programas curriculares adaptados ao universo de especialidades exigidas pela Administração e pela sociedade de Macau, uma vez que as diminutas comunidades de trabalho do Território permitem somente o recrutamento de um reduzido número de efectivos.

Haverá, por isso, a necessidade de continuar a conferir-se bolsas de estudo para os alunos que optarem pela formação no exterior. Haverá, também, por isso, que reconhecer e certificar tais habilitações. Bom seria que o seu local de destino pudesse, no futuro, ser a Universidade ou o Instituto Politécnico em Portugal.

Seria, porventura, como escreveu o Prof. Doutor Luís Filipe Barreto, o paradigma *«do sabor e do saber da Condição Planetária»*, seria o consolidar da singularidade de *«uma cidade autónoma asiática de matriz portuguesa com uma condição única devido à sua intemporalidade, à sua duplicidade de estatuto externo mas não colonial e ao seu regime de encontro e de cruzamento de diferenças Ocidente-Oriente»*.

